



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 36/2010/CONEPE**

**Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Química Aplicada do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 26.03.2010;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Consº LUIZ EDUARDO MENESES DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 7576/10-35;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Química Aplicada, denominado Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada (PROQA), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado em Química Aplicada do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

**Parágrafo Único:** O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado em Química Aplicada pela CAPES/MEC.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

**Art. 3º** O Curso de Mestrado em Química Aplicada será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 36/2010/CONEPE**

**ANEXO I**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada (PROQA) da Universidade Federal de Sergipe, Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, manterá o curso de mestrado em Química Aplicada com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Extensão e Ensino, estimulando a pesquisa, extensão e o ensino científico em geral.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Química compreenderá o nível de formação de Mestrado, que irá conferir o grau de Mestre em Química; tendo nos seus objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio em Química, para desenvolvimento de produtos e processos para aplicação nas diversas áreas da química e áreas afins;
- II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos sistêmicos, científicos e tecnológicos na área de Química de maneira interdisciplinar.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada (PROQA) será responsável, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, pela condução das atividades relacionadas ao Curso de Mestrado em Química Aplicada.

**Art. 4º** A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 6º** A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação Química Aplicada é composta de:

- I. um Colegiado;
- II. uma Coordenação;
- III. uma Vice-Coordenação, e,
- IV. uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

**Art. 7º** O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do curso de mestrado em Química Aplicada e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador de PROQA.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Colegiado por meio de votação e por maioria dos votos.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do PROQA no período definido pelo Colegiado, em edital.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 4º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

**Art. 8º** O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo Único:** As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 9º** O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do PROQA em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da Pós-Graduação na Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 10.** Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PROQA:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução;
- II. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao núcleo, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
  - a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
  - b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;
- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado na inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos cursos;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos;
- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada;
- IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;

- X. julgar as solicitações de inscrição nos cursos;
- XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- XII. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe o número de vagas dos cursos para o ano seguinte;
- XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe;
- XIV. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada por meio de eleição direta;
- XV. submeter projetos que utilizem dados pessoais obtidos por questionários com público geral, animais ou Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) à Comissão de Ética ou à Comissão de Biossegurança da UFS;
- XVI. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa;
- XVII. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e,
- XVIII. decidir sobre os casos omissos.

**Art. 12.** A Coordenação do PROQA é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), independente da lotação física de sua secretaria administrativa.

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador do PROQA:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;
- III. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- VI. participar das atividades do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PROQA, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do Programa e do Colegiado do Programa e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XII. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.).

**Art. 14.** São atribuições do Vice-Coordenador do PROQA substituir e auxiliar o Coordenador.

**Art. 15.** A Secretaria Administrativa-Acadêmica do PROQA será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;

- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- X. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa, e,
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE, CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**

**Art. 16.** Os docentes do curso de mestrado em Química Aplicada deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do PROQA, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado do curso.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do curso de mestrado em Química Aplicada professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 4º O credenciamento de docentes deverá ser aprovado pelo Colegiado, a depender das necessidades do PROQA, bem como deverá ser autorizado pelo departamento acadêmico ou unidade de origem.

§ 5º O credenciamento de docentes será feito mediante apresentação de *Curriculum Vitae*, cadastrado na Plataforma *Lattes*, bem como relação de disciplinas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação a uma linha de pesquisa já existente no Programa ou mediante a proposta de nova linha de pesquisa.

§ 6º Para o credenciamento, o docente deverá comprovar no mínimo três (03) publicações, no último triênio, compatíveis com conceito atual ou superior do Programa. Esses critérios de produtividade serão sistematicamente redefinidos, a partir das recomendações da CAPES e interesses do PROQA.

§ 7º O recredenciamento ocorrerá, periodicamente, em sincronia com as avaliações da CAPES e obedecerá aos critérios de produtividade definidos no §6º do art. 16 deste Regimento.

§ 8º Docentes permanentes que venham a se aposentar poderão continuar sendo docente permanente independente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de ensino, conforme Portaria nº 3, de 07 de janeiro de 2010 da CAPES.

§ 9º Nos casos de credenciamento ou recredenciamento cabe ao docente não só o cumprimento deste Regimento, mas também o cumprimento da proposta para a qual foi credenciado, além da manutenção do nível de produção científica compatível com o exigido para a avaliação dos cursos.

§ 10. Tanto os docentes permanentes quanto os colaboradores ou visitantes poderão ser descredenciados do PROQA se não forem cumpridas as exigências deste regimento, incluídas a frequência às reuniões e a participação nas atividades do Programa.

§ 11. O descredenciamento de docentes poderá ser proposto pelo coordenador do PROQA ou solicitado pelo próprio docente. Em ambos os casos, deverá ser realizada a análise criteriosa da situação, através de parecer de dois membros do Colegiado e homologação em Reunião Ordinária.

§ 12. Poderá ser descredenciado o docente permanente que não comprovar o mínimo de (03) publicações, no último triênio, compatíveis com conceito atual ou superior do Programa. O docente permanente descredenciado poderá passar para a categoria de Colaborador, de acordo com a decisão do PROQA. Esses critérios de produtividade serão sistematicamente redefinidos, a partir das recomendações da CAPES e interesses do PROQA.

§ 13. O descredenciamento poderá ocorrer a partir do terceiro ano de funcionamento do Programa.

§ 14. O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes somente poderá acontecer após dois (02) anos do seu desligamento do Programa, desde que, o mesmo solicite formalmente ao colegiado do PROQA. O colegiado do PROQA indicará um relator que, em reunião ordinária, mediante critérios pré-definidos, emitirá parecer quanto ao mérito da questão. Este parecer deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do PROQA para que o processo de credenciamento seja efetivado.

§ 15. O PROQA atribuirá ao controle do orientador o que disser respeito ao acompanhamento acadêmico-científico do seu orientando, inclusive o processo de obtenção do grau dentro do prazo estabelecido no Art. 59 deste Regimento.

**Art. 17.** São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- III. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

**Parágrafo Único:** Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 18.** O Corpo Discente do curso de mestrado em Química Aplicada é formado de alunos regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação em Química e em áreas afins, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º Será permitido ao aluno especial cursar no máximo uma disciplina obrigatória e uma optativa, não sendo possível realizar o Estágio de Docência, o projeto de mestrado, o exame de qualificação de mestrado e a dissertação de mestrado. A integralização para cursar as demais disciplinas só será permitida após seu ingresso como aluno regular.

§ 3º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, conforme calendário da pós-graduação da UFS, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 4º Serão aceitos alunos especiais graduados em cursos de áreas afins após aprovação pelo Colegiado do PROQA.

§ 5º O tempo de validade das disciplinas ofertadas para alunos especiais será de 24 (vinte e quatro) meses.

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 19.** O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet e afixação no mural de avisos do PROQA.

**Art. 20.** Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Química Aplicada da Universidade Federal de Sergipe os portadores de diploma de graduação em Química e áreas afins, que apresentarem a documentação que constará no edital de seleção.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados em Química e áreas afins após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º A cota de bolsa destinada ao Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsa do Programa e homologada pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 4º O Colegiado deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

**Art. 21.** Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada na forma de Instrução Normativa.

**Art. 22.** O processo de seleção do Programa constará de prova escrita e análise do *Curriculum Vitae*, o conteúdo programático e a barema de pontuação do currículo serão definidas pelo Colegiado de curso e publicadas no edital de seleção.

**Art. 23.** Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da POSGRAP.

**Parágrafo Único:** O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

**Art. 24.** A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

**Parágrafo Único:** A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”

**Art. 25.** O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma, salvo caso especial a critério do Colegiado do PROQA.

§1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, exceções para problemas de saúde, com a condição de o aluno se matricular novamente na mesma disciplina. Estando esta prerrogativa condicionada a aprovação do Colegiado do Curso.

§5º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção, “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS**

**Art. 26.** A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo Único:** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

**Art. 27.** Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir para o Mestrado:

- I. oito créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas do curso;
- II. oito créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do Mestrado em Química Aplicada ou de outros Programas de Pós-Graduação;
- III. Exame de Qualificação de Mestrado que tem caráter obrigatório, e,
- IV. Dissertação de Mestrado que tem caráter obrigatório.

§ 1º As disciplinas serão escolhidas com anuência do orientador.

§ 2º O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por três docentes e/ou pesquisadores indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, sendo dois professores do curso, dos quais um comporá a Memória (avaliando na defesa de dissertação se as sugestões dadas no exame de qualificação foram acatadas), e um convidado não credenciado ao curso.

§ 3º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e Redação da Dissertação de Mestrado serão estabelecidas pelo Colegiado do PROQA na forma de Instrução Normativa.

**Art. 28.** O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado reconhecidos, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso.



§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular;

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

**Art. 29.** Ao aluno portador de Diploma de nível superior é permitida a matrícula em disciplina isolada de pós-graduação na qualidade de aluno Especial.

**Art. 30.** Depois de regularmente matriculado na pós-graduação o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados na qualidade de Aluno Especial, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos.

**Art. 31.** O Aluno Especial deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares, fazendo jus a um certificado.

**Art. 32.** O Aluno Especial fica impedido de se matricular novamente em qualquer disciplina, quando não cumprir com as atividades previstas da disciplina isolada.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 33.** O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes, e em última instância pelo Colegiado.

**Art. 34.** O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

- A – Excelente;** equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B – Bom;** equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C – Regular;** equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D – Insuficiente;** equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
- E – Frequência Insuficiente;** corresponde a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão excluídos do curso de mestrado os alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes e que não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais:

- I. se deixar de efetuar matrícula,
- II. se não concluir as atividades do Mestrado no prazo definido neste regimento.

**Art. 35.** O candidato que obtiver conceito D ou E em qualquer uma das disciplinas poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o nível inicial constar do histórico escolar.

## **CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 36.** O estágio de docência para alunos regulares do mestrado em Química Aplicada tem caráter obrigatório para os bolsistas, e caráter optativo para aqueles sem bolsa; esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

**Art. 37.** O estágio de docência do Mestrado em Química Aplicada será realizado em ensino universitário de graduação no Núcleo de Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho ou nos de lotação dos docentes do curso, com duração de no mínimo um semestre letivo.

**Art. 38.** O estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao Curso de Mestrado em Química Aplicada.

**Art. 39.** O estágio de docência deverá ser realizado no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

**Art. 40.** A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do PROQA.

**Art. 41.** A Coordenação do PROQA se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos na área de Química e áreas afins da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 42.** O estudante deverá apresentar um relatório e plano de trabalho detalhado, aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. técnica de ensino utilizada;
- V. relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma, e,
- VI. resultado final.

## **CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 43.** Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação para o Mestrado, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido dentre os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do PROQA por ocasião da matrícula institucional, conforme definido no calendário acadêmico da POSGRAP.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do PROQA, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do PROQA, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno regular do PROQA poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador), de acordo com Instrução Normativa para credenciamento de co-orientadores.

**Art. 44.** Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação;
- III. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PROQA nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, preservando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

**Art. 45.** Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PROQA.

**Art. 46.** O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do PROQA na forma de Instrução Normativa, atendendo as recomendações da CAPES.

## **CAPÍTULO X DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 47.** O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada da Universidade Federal de Sergipe pode ser o de Mestre em Química Aplicada com a Área de Concentração Química Aplicada.

**Art. 48.** O documento gerado no curso, ou seja, a dissertação de mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

**Art. 49.** Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 16 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- V. realização do Estágio de Docência, para os que são bolsistas;
- VI. apresentar no momento da entrega da dissertação um artigo extraído da dissertação, com comprovação da submissão a um periódico de impacto;
- VII. aprovação na defesa pública da dissertação (Mestrado);
- VIII. permanência no curso pelo período regulamentar;
- IX. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 dias após a defesa pública, e,
- X. aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, inglês.

§1º Os alunos que não foram aprovados na prova de Proficiência em língua estrangeira, deverão ser avaliados em nova prova, segundo data pré-estabelecida pelo Colegiado do PROQA.

§2º A prova deverá ser realizada dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da primeira matrícula do candidato no PROQA.

**Art. 50.** Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação, e realizado o Estágio de Docência no caso de bolsistas, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

**Art. 51.** O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará 4 (quatro) nomes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do PROQA na forma de Instrução Normativa.

**Art. 52.** A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será constituída no mínimo por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes encaminhados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externo ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 4º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 30 dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de argüição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não argüição ao candidato.

§ 5º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do PROQA.

**Art. 53.** Encerrada a argüição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 54.** O mestrando apresentará à Coordenação do Programa a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do PROQA na forma de Instrução Normativa.

**Art. 55.** O candidato apto à obtenção do grau de Mestre, que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento, fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

**Art. 56.** A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no Curso;
- II. o resultado do Exame de Qualificação de Mestrado;
- III. o resultado da Defesa da Dissertação;
- IV. o resultado de proficiência em língua estrangeira;
- V. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular, e,
- VI. declaração de atendimento às exigências do Programa para expedição do diploma.

## **CAPÍTULO XI DOS PRAZOS**

**Art. 57.** O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PROQA, é de 2 (dois) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no mestrado, e apresentada em reunião do Colegiado após discussão da viabilidade.

**Art. 58.** A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo do aluno para o mestrado, conforme Calendário definido pelo PROQA.

**Art. 59.** Os prazos mínimo e máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação de mestrado serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro), a partir do primeiro dia do mês do início das aulas.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de até seis meses para o mestrado, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estipulados implicará no desligamento automático do aluno do curso.

**Art. 60.** O afastamento do discente via trancamento de disciplinas fica condicionado a um parecer do orientador e à avaliação e aprovação pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 61.** O aluno será desligado do mestrado quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes na defesa da dissertação de Mestrado;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Calendário Acadêmico da POSGRAP;
- V. depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do PROQA.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 62.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada (PROQA), cabendo recurso seguidamente à Comissão de Pós-Graduação (CPG/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 63.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 36/2010/CONEPE**

**ANEXO II**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

**Área de Concentração:** Química Aplicada

**Linhas de Pesquisa:**

- 1) Química de Materiais
- 2) Química Aplicada aos Recursos Naturais

Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre o discente deverá cumprir, no mínimo, de 16 créditos, sendo 08 créditos em disciplinas obrigatórias e 08 créditos em disciplinas optativas. O discente também deverá ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, no Estágio de Docência para os que são bolsistas, no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês) e na Dissertação.

**I. DISCIPLINAS**

<b>Disciplinas</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Natureza</b>
Termodinâmica	4	60	Obrigatória
Métodos Físicos de Análise Orgânica	4	60	Obrigatória
Química Ambiental	4	60	Obrigatória
Química Orgânica Avançada	4	60	Obrigatória
Química do Estado Sólido	4	60	Obrigatória
Química Inorgânica Avançada	4	60	Obrigatória
Química Analítica Avançada	4	60	Obrigatória
Seminários	1	15	Obrigatória
Estágio de Docência	0	0	Obrigatória para bolsistas
Exame de Qualificação	0	0	Obrigatória
Dissertação	0	0	Obrigatória
Diagrama de Equilíbrio em Materiais	4	60	Optativa
Cinética Química Avançada	4	60	Optativa
Caracterização Físico-Química de Materiais	4	60	Optativa
Físico-Química de Polímeros	4	60	Optativa
Métodos de Separação	4	60	Optativa
Química Bioinorgânica	4	60	Optativa
Química dos Compostos Organometálicos	2	30	Optativa
Química Medicinal	4	60	Optativa
Biossíntese de Produtos Naturais	4	60	Optativa
Métodos Analíticos Aplicados a Determinação de Traços	4	60	Optativa
Tópicos Especiais em Química I	4	60	Optativa
Tópicos Especiais em Química II	2	30	Optativa

## II. EMENTAS

**Disciplina:** Termodinâmica

**Docente:** Victor Hugo Vitorino Sarmiento

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Termodinâmica clássica: Estudo do comportamento P,V,T da matéria nos estados gasoso, líquido e sólido. Calor e trabalho. Primeira lei da termodinâmica. Entalpia e energética das reações químicas. Máquinas térmicas e o surgimento da segunda lei. Entropia. A terceira lei. Espontaneidade e energia livre. Termodinâmica estatística: Termodinâmica do ponto de vista molecular. Distribuição de Maxwell-Boltzmann. Função de partição molecular. Cálculo de propriedades termodinâmicas. Princípio da equipartição de energia. Gases perfeitos monoatômicos, diatômicos e poliatômicos: contribuições translacionais, rotacionais, vibracionais e eletrônicas.

**Disciplina:** Métodos Físicos de Análise Orgânica

**Docente:** Geraldo Humberto Silva

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Espectroscopia no infravermelho, Espectrometria de massa, Espectrometria de Ressonância Magnética Nuclear e Utilização conjunta das diversas técnicas.

**Disciplina:** Química Ambiental

**Docente:** Iramaia Corrêa Bellin

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Introdução à Química Ambiental. Ciclos Biogeoquímicos. Química da Água e Conceitos de Poluição ou Principais Problemas Ambientais. Química da Atmosfera e Conceitos de Poluição ou Principais Problemas Ambientais. Química do Solo e Conceitos de Poluição ou Principais Problemas Ambientais.

**Disciplina:** Química Orgânica Avançada

**Docente:** Heloísa de Mello

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Estereoquímica – Proquiralidade; Acidez e Basicidade – Hammett e suas principais aplicações; Mecanismos Radicais; Orbitais Moleculares - Equação de Schrodinger; Reações Pericíclicas/Eletrocíclicas; Substituição Nucleofílica ao Carbono Saturado-mecanismos “push-pull”, S<sub>N</sub>i, S<sub>N</sub>1 e S<sub>N</sub>2’; Eliminações, Adições a Alcenos; Compostos Carbonilados: Reações de Adição e de Substituição Nucleofílica Acíclica; Substituição Eletrofílica Aromática - Efeito isotópico cinético, ataque ipso; Substituição Nucleofílica Aromática – mecanismo via benzino.

**Disciplina:** Química do Estado Sólido

**Docente:** Ricardo Alexandre Galdino da Silva

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Tipos de sólidos. Estrutura de sólidos. Tipos de empacotamento. Células unitárias. Simetria. Sistemas cristalinos. Caracterização de sólidos por difração de raios-X e aplicações. Sólidos cristalinos e não cristalinos. Defeitos. Sólidos não-estequiométricos. Estrutura eletrônica de sólidos. Métodos de síntese. Métodos de caracterização de sólidos. Apresentação de alguns materiais sólidos: propriedades e aplicações.

**Disciplina:** Química Inorgânica Avançada

**Docente:** Juvenal Carolino da Silva Filho

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Modelos de ligação em química inorgânica, estrutura e reatividade das moléculas, simetria e teoria de grupo, química ácido-base, química de coordenação (ligação química), estrutura dos compostos de coordenação, periodicidade e tópicos da química descritiva dos elementos e seus compostos.

**Disciplina:** Química Analítica Avançada

**Docentes:** Ana Paula Gebelein Gervásio / Iramaia Corrêa Bellin

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Equilíbrio em soluções aquosas e não aquosas. Solubilidade e formação de precipitados. Equilíbrio de complexação. Potenciais de eletrodo. Potenciais de membrana e eletrodo seletivo. Reações de oxidação-redução. Métodos de separação. Extração líquido-líquido e separações. Cromatografia. Outros métodos de separação. Contaminantes. Aplicações. Discussão de metodologias publicadas em artigos científicos.

**Disciplina:** Seminários

**Docente:** Ricardo Alexandre Galdino da Silva

**Créditos:** 01

**Carga horária:** 15 horas

**Ementa:** A Disciplina compreende o conhecimento dos referenciais teóricos e metodológicos necessários para a execução do Projeto de Mestrado, incluindo as técnicas de trabalho com as fontes; Pesquisa bibliográfica: técnicas e desenvolvimento; Metodologia Científica; Técnicas de redação apresentação de trabalhos técnicos e científicos; Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação.

**Disciplina:** Estágio de Docência

**Docentes:** Todos

**Créditos:** 0

**Carga horária:** 0 horas

**Ementa:** Participação do pós-graduando como docente colaborador em disciplinas regulares de cursos de graduação, a fim de desenvolver, com os alunos de graduação, uma exposição, interpretação e discussão aprofundada de temas pertinentes ao campo de estudos do Mestrado.

**Disciplina:** Exame de Qualificação

**Docentes:** Todos

**Créditos:** 0

**Carga horária:** 0 horas

**Ementa:** Deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por três docentes e/ou pesquisadores indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, sendo dois professores do curso, dos quais um comporá a Memória (avaliando na defesa de dissertação se as sugestões dadas no exame de qualificação foram acatadas), e um convidado não credenciado ao curso.

**Disciplina:** Dissertação

**Docentes:** Todos

**Créditos:** 0

**Carga horária:** 0 horas

**Ementa:** Elaboração e defesa de dissertação.

**Disciplina:** Diagrama de Equilíbrio em Materiais

**Docente:** Ricardo Alexandre Galdino da Silva

**Créditos:** 04

**Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Introdução; diagramas com um componente e dois componentes; Diagramas ternários e suas representações; Ternário com equilíbrio de até 2 fases; Ternário com um único equilíbrio de 3 fases; Eutético ternário, Peritético ternário; Quase-binário; Sistemas reais, exemplos; Introdução aos quaternários.

**Disciplina:** Cinética Química Avançada

**Docente:** Ricardo Alexandre Galdino da Silva

**Créditos:** 04

**Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Tratamento empírico de velocidades de reação. Métodos experimentais e tratamento de dados. Reações de primeira e de segunda ordens, de primeira ordem reversíveis e de primeira ordem consecutivas. Determinação da ordem de reação. Teoria do estado de transição. Aproximação do estado estacionário. Dependência da temperatura. Equação de Arrhenius. Reações em solução. Catálise homogênea e heterogênea. Reações em cadeia. Mecanismos complexos. Equações de taxa para sistemas não-ideais. Polimerizações via radicais livres. Cinética de relaxação.

**Disciplina:** Caracterização Físico-Química de Materiais

**Docente:** Victor Hugo Vitorino Sarmento

**Créditos:** 04

**Carga horária:** 60 horas



**Ementa:** Conhecimentos e princípios das principais técnicas (simples e avançadas) de elucidação estrutural de materiais nanocompósitos e poliméricos. Espalhamento de Raios-X à baixo ângulo (SAXS), Reologia, Ressonância Magnética Nuclear (RMN), Espectroscopia no Infravermelho com Transformada de Fourier (FTIR), Calorimetria Diferencial Exploratória (DSC), Técnicas experimentais utilizando luz síncrotron.

**Disciplina:** Físico-Química de Polímeros

**Docente:** Victor Hugo Vitorino Sarmiento

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Estrutura Molecular. Propriedades Termodinâmicas de Soluções Poliméricas. Difusão em Sistemas Poliméricos. Transformações em Polímeros. Propriedades Térmicas. Propriedades Mecânicas. Propriedades Elétricas.

**Disciplina:** Métodos de Separação

**Docente:** Ana Paula Gebelein Gervásio

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Separação por precipitação, por destilação e por extração. Métodos cromatográficos. Cromatografia líquida e gasosa. Métodos eletroforéticos. Eletroforese capilar. Seminários e monografias. Aplicações.

**Disciplina:** Química Bioinorgânica

**Docente:** Juvenal Carolino da Silva Filho

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Importância dos metais para os sistemas biológicos; Ligantes biológicos; Classificação das metaloenzimas; Metaloenzimas e suas reações; Modelos biomiméticos de metaloenzimas; Função do metais nos organismos; Elementos inorgânicos como sonda de estrutura ou função.

**Disciplina:** Química dos Compostos Organometálicos

**Docente:** Juvenal Carolino da Silva Filho

**Créditos:** 02 **Carga horária:** 30 horas

**Ementa:** Estrutura de organometálicos do bloco d; Ligantes auxiliares e fragmentos reativos; Regra dos 18 elétrons; Reações organometálicas.

**Disciplina:** Química Medicinal

**Docente:** Heloisa de Mello

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Introdução e aspectos históricos - A descoberta de novas drogas, Produtos naturais como fonte de matéria-prima, O conhecimento popular como ferramenta da Química Medicinal, Química Medicinal e interdisciplinaridade; Aspectos estruturais e atividades farmacológicas; Metabolismo de xenobióticos; Principais parâmetros físico-químicos envolvidos nas relações estrutura x atividade biológica, Efeitos eletrônicos, Equação de Hammett, Extensão da equação de Hammett, Parâmetros obtidos por modelagem molecular; Principais modelos quantitativos nas relações entre estrutura x atividade biológica (QSAR) e Aplicações.

**Disciplina:** Biossíntese de Produtos Naturais

**Docente:** Geraldo Humberto Silva

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Metabólitos primários e secundários. Principais reações envolvidas: Rota acetato-malonato; Rota mevalonato; Rota do ácido shiquímico e Metabolismo secundário de aminoácidos.

**Disciplina:** Métodos Analíticos Aplicados a Determinação de Traços

**Docente:** Iramaia Corrêa Bellin

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** Aspectos gerais da determinação de baixas concentrações de espécies orgânicas e inorgânicas: pré-concentração, separação e especiação. Considerações básicas sobre o papel o papel da matriz.

**Disciplina:** Tópicos Especiais em Química I

**Docentes:** Cristiano Teles de Menezes; José Gerivaldo dos Santos Duque

**Créditos:** 04 **Carga horária:** 60 horas

**Ementa:** a definir

**Disciplina:** Tópicos Especiais em Química II

**Docente:** a definir

**Créditos:** 02

**Carga horária:** 30 horas

**Ementa:** a definir

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010